



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE E O MUNICÍPIO DE
TOBIAS BARRETO, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento se fazem presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão Emanuel Fonseca, Apartamento 403, Bairro Jardins, CEP 49.025-040, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **DER/SE** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, s/n. Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP: 49.300-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] R.G. nº [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antonio Valentim Ferreira Filho nº 272, Centro, CEP: 49.300-000, no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, para firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do **Processo Administrativo nº 642/2024-COOP.-DER/SE**, em conformidade com a legislação vigente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa CONGER nº 003/2013 e as Cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a somação de esforços entre o **DER/SE** e o **MUNICÍPIO** visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES

2.1. Para a consecução dos objetivos colimados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, contribuirá com os equipamentos rodoviários e respectivos operadores necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, bem como com o pessoal de apoio e coordenação.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

2.1.1. O **MUNICÍPIO** contribuirá com a manutenção e o abastecimento com combustível e peças dos equipamentos alocados, aquisição de materiais, alimentação e alojamento dos operadores, como também o pagamento de gratificação ou diária por serviços extraordinários, para o pessoal que, eventualmente, for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

2.1.2. Acaso o **MUNICÍPIO** não tenha condições de arcar com o fornecimento de combustível e peças descritos nesta Cláusula, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá assumir tal encargo.

2.1.3. O **MUNICÍPIO** poderá contribuir com a utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços objeto deste Termo nas suas vias municipais e também para a execução dos mesmos serviços em rodovias do **DER/SE**, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e pela segurança do seu pessoal.

2.2. O **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo através de empresa contratada nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de **02 (dois) anos consecutivos**, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério do **DER/SE**, ser prorrogado por período não superior ao prazo inicial deste instrumento, mediante Termo Aditivo.

3.1.1. Durante o prazo de execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o **DER/SE** não se obriga a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo em todas as vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**, executando-os apenas se houver as necessárias previsão e disponibilidade orçamentárias para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O **DER/SE** propugnará pelo fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e prestará as informações necessárias ao **MUNICÍPIO**, bem como vistoriará os trabalhos e equipamentos, quanto à boa utilização, conservação, manutenção e tudo mais que se fizer necessário para o zelo do seu patrimônio.

4.2. O **MUNICÍPIO** facilitará as visitas do **DER/SE**, prestando ao mesmo todas as informações solicitadas.

4.3. Os pareceres técnicos e as orientações emitidas pelo **DER/SE** prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordâncias, sem que com isso possa obstaculizar os serviços de controle interno e externo dos órgãos competentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

7.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** a liberação das jazidas a serem utilizadas, as quais devem ser submetidas ao devido licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

7.3. Deverá ser cumprido o prazo de validade de exploração da jazida estabelecida na licença ambiental expedida pelo Órgão ambiental competente, qual seja, a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e demais condicionantes constantes na mesma, sendo que após o encerramento da lavra, o responsável deverá realizar as devidas medidas de recuperação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser extinto por:

- Renúncia, por desinteresse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- Rescisão, quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer das cláusulas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou não sanar o descumprimento no prazo fixado pelo **DER/SE**;
- Caducidade, Contraposição, Anulação ou quaisquer das outras formas de extinção dos atos administrativos, quando se tornar inviável a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por assim estarem justos e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Pelo **DER/SE**:

Aracaju/SE, 28 de Junho de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal